DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 13166/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/908/2018
PROTOCOLO	: 1884193
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PROVIMENTOS PROPORCIONAIS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Visto, etc.

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária do servidor **Alfredo Gomes**, inscrito sob o **CPF/MF nº 140.652.071-34**, titular do cargo efetivo de Delegado de Polícia, Terceira Classe.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária e pelo Ministério Público de Contas, sendo que ambos concluíram pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço, conforme se observa na análise **ANA - DFAPGP - 7113/2019** (fls. 40-41) e **PAR - 4ª PRC - 17916/2019** (fls. 42-43).

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal.

Analisando os, verifica-se que a concessão da aposentadoria voluntária SUB JUDICE, com proventos proporcionais, foi concedida conforme Decreto “P” N.

5.398/2017 publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.529, em 10 de novembro de 2017, em cumprimento à decisão judicial proferida Ação Rescisória n. 1406571.36.2016.8.12.0000, com fulcro no art. 75, incisos I e II, da Lei Complementar n. 38, de 12 de janeiro de 1989, com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar n. 80 de 28 de junho de 1996, c/c art. 27, § 2º da Lei n. 2.207 de 28 de dezembro de 2000, Lei n. 2.201 de 21 de dezembro de 2000, c/c art. 74 da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005.

Diante do exposto, acolho a manifestação da Divisão Especializada e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I **-** pelo **REGISTRO** do ato da concessão de aposentadoria voluntária SUB JUDICE do servidor **Alfredo Gomes**, inscrito sob o **CPF/MF nº 140.652.071-34,** no cargo de Delegado de Policia, conforme Decreto "P" N. 5.398/2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, §2º e §3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de abril de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA